

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 096/99**

**Dispõe Sobre o Plano Plurianual do  
Município de Pingo D'Água para o  
período de 2000 a 2001, e dá  
outras providências.**

Eu, Sr. José Marinho de Souza, Prefeito Municipal de Pingo D'Água, no uso das atribuições que me confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual para o biênio acima referido, elaborado na forma do Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 153 a 171, alínea e da Constituição Estadual e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anteriormente, desdobra-se conforme os anexos I e II, que compõe a presente Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I - Instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como lhe propiciar condições para se tornar um cidadão útil à sociedade;

II - Garantir o direito ao acesso à programas de habitação a população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

IV - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V - Garantir aos alunos das escolas municipais, melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VII - Realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debeladas ou erradicados por esse meio;

VIII - Realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D' Água, 18 de Novembro de 1999.

**José Marinho de Souza**  
***Prefeito Municipal***